



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0117/2023

Em, 10 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO, POR PARTE DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE ANIMAIS ENCONTRADOS SEM VIDA NAS ÁREAS COMUNS OU UNIDADES CONDOMINIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Cabo Frio, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a registrar o animal encontrado sem vida nas unidades condominiais ou nas áreas comuns, além de comunicar às autoridades competentes caso haja suspeita de maus-tratos aos animais, de acordo com a Lei municipal nº 3.509/2022.

Parágrafo único: O registro de animais encontrados sem vida deve conter informações detalhadas sobre o caso, tais como: identificação e contato da pessoa que encontrou o animal sem vida; nome e contato dos tutores, além de informações sobre o animal, como espécie, raça, cor ou outras características que permitam sua identificação; local exato onde o animal foi encontrado; local exato onde o animal foi velado; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; e detalhes sobre a causa da morte, entre outras informações relevantes.

Artigo 2º - O condomínio deverá fornecer os relatórios de registro dos animais sempre que solicitados por condôminos, entidades de proteção animal, autoridades policiais e órgãos públicos interessados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao condomínio a imposição das seguintes sanções:

I - multa de três salários mínimo vigente;

II - em caso de reincidência, multa de seis salários mínimo vigente.

§ 1º Os valores arrecadados em decorrência de multas por violação da presente lei serão destinados à causa animal por meio da secretaria competente.

Art. 4º A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de registro de animais encontrados sem vida em condomínios residenciais e comerciais é uma medida que busca assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão dos espaços compartilhados. O registro permite a identificação de possíveis causas de morte dos animais e, em casos de suspeita de maus-tratos, permite que as autoridades competentes sejam acionadas.

Além disso, muitas vezes, tutores de animais domésticos sofrem com o desaparecimento de seus animais e buscam por informações em diversos locais, inclusive em condomínios onde residem. Com o registro obrigatório de animais encontrados sem vida nas áreas comuns ou unidades condominiais, os tutores terão a possibilidade de saber se seus animais foram encontrados nesses locais e, assim, poderão obter informações sobre as circunstâncias do ocorrido e lidar com o luto e a perda de forma mais adequada.

Outrossim, o registro pode ser uma forma de identificar possíveis causas de morte, incluindo casos de envenenamento ou de atropelamento, por exemplo, permitindo a adoção de medidas para evitar novos casos e para preservar a vida dos animais que habitam o espaço condominial. Por isso, a obrigatoriedade de registro de animais encontrados sem vida em condomínios residenciais e comerciais pode contribuir para a promoção da segurança e do bem-estar animal, bem como para a garantia do direito à informação e à transparência para os tutores de animais desaparecidos.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos Nobres Vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.